



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 155/2017 DE 13/11/2017**

**“DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO O  
CONSELHO DIRETOR DE POLÍTICA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CODIPI) DO  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO DE  
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM  
LEI,**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT na forma do Anexo deste Decreto.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial do Município do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.  
NP 1469/2017

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CODIPI) DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT criado pelo Art. 12 da Lei Municipal nº. 660/2007, que “instituiu nova política de desenvolvimento industrial do Município de Guarantã do Norte/MT e dá outras providências tem por finalidade analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos.

**ARTIGO 2º** - Compete também ao Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT:

**I** - Como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

**II** - Apresentar ao Executivo Municipal sugestões de políticas públicas e incentivos importantes para fomentar desenvolvimento econômico e social do Município;

**III** - Deliberar sobre a concessão dos incentivos e benefícios pelo Município, nos limites e condições da Legislação em Vigor;

**IV** - Deliberar sobre a prorrogação, suspensão ou o cancelamento dos incentivos e benefícios;

**V** - Solicitar fiscalização de cumprimento das condições exigidas para outorga dos incentivos e benefícios;

**VI** - Deliberar sobre os prazos de inspeção dos compromissos assumidos pelo beneficiário dos incentivos e benefícios;

**VII** - Fixar o prazo para o cumprimento ou comprovação do atendimento dos requisitos para concessão dos incentivos e benefícios;

**VIII** - Deliberar sobre o incentivo pelo Município referente a doação, cessão e também o subsídio na aquisição de áreas de terreno, necessárias à instalação de indústrias ou empresas Prestadoras de Serviços;

**IX** - Propor diretrizes com vistas à geração de empregos, desenvolvimento econômico e social do Município;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**X** - analisar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias os projetos de sua competência, encaminhando o relatório final à Prefeitura Municipal com a indicação, quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Das deliberações do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT que não contarem com a unanimidade de votos caberá a interposição de recurso ao Prefeito.

**ARTIGO 3º** - Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT tem como membros efetivos:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

**II** – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

**III** – 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

**IV** – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

**V** – 01 (um) representante do Lions Club Internacional;

**VI** – 01 (um) representante Rotary Club Internacional;

**VII** – 01 (um) representante da Maçonaria;

**VIII** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais;

**IX** – 01 (um) representante do Sindicato Rural;

**X** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Sub Sede Guarantã do Norte;

**XI** – 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Base Florestal (SINDIFLORA);

**XII** – 01 (um) representante da Câmara Municipal.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o representante deverá ser indicado livremente e sem qualquer restrição pelos respectivos órgãos e entidades, por meio de ofício encaminhado ao Prefeito de Guarantã do Norte/MT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado a indicação pelos respectivos órgãos e entidades de suplentes, os quais substituirão os efetivos em toda e qualquer reunião realizada Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT, quando de sua ausência, ao passo que, em não sendo indicado, não haverá hipótese de mudança.

**ARTIGO 4º** – A Presidência, a Administração e Operacionalidade da Secretaria do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT é da competência do representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, tendo como substituto legal o representante da Procuradoria Municipal, a quem compete fazer cumprir o presente regimento, normas e procedimentos emanados do Poder Público Municipal e deste Conselho Municipal.

**ARTIGO 5º** - O Presidente será assistido por um Secretário Executivo por ele designado, o qual participará das reuniões do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT, com direito a voz, mais sem direito a voto.

§ 1º. A critério do plenário, poderão ser convidados especialistas e técnicos para prestarem esclarecimentos sobre as matérias em pauta nas reuniões.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT poderão comparecer acompanhados de assessores.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT tem por estrutura básica:

**I** – Assembleia Geral;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão superior de decisão do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT, composto pelos membros mencionados no Art. 4º deste Regimento.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 2º - A Presidência do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT será exercida pelo do representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, que nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo representante da Procuradoria Municipal;

§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT será exercida por pessoa designada livremente pelo Presidente.

**ARTIGO 7º - À Assembleia Geral compete:**

**I** - analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias submetidas à sua discussão;

**II** - propor, analisar e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT;

**III** - aprovar pauta das reuniões;

**IV** - votar as matérias em pauta;

**V** - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e da Lei Municipal nº. 660/2007, que “instituiu nova política de desenvolvimento industrial do Município de Guarantã do Norte/MT e dá outras providências;

**VI** - constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno, e indicar membros para os mesmos;

**VII** - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT.

**ARTIGO 8º - A Assembleia Geral do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT, se reunirá ordinária e extraordinariamente.**

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT e ocorrerão uma vez a cada bimestre, em data, local, horário, duração e pauta fixados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas pelo Presidente do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT e pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

§ 4º - Os horários de início e término da reunião poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) minutos além daqueles pré-determinados.

§ 5º - Decorrido o prazo para o início da reunião e não havendo quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros, a Assembleia Geral será automaticamente cancelada.

§ 6º - Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT estabelecerá seu cronograma de trabalho.

§ 7º - A Assembleia Geral deliberará sobre matéria a ser incluída em pauta na reunião.

**ARTIGO 9º** - As reuniões terão sua pauta previamente preparada e necessariamente o seguinte procedimento:

**I** - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II** - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

**III** - discussão e votação dos assuntos em pauta;

**IV** - solicitação de informação e esclarecimentos;

**V** - indicações, sugestões, recomendações e requerimentos;

**VI** - anúncio de assuntos que serão previamente incluídos na pauta da reunião seguinte;

**VII** - encerramento.

§ 1º - É facultado vista de matéria ainda não julgada a qualquer membro da Assembleia Geral, por prazo de até 2 (dois) dias.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - Os assuntos em pauta não apreciados entrarão automaticamente na pauta da reunião subsequente.

**ARTIGO 10** - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas da seguinte forma:

**I** - as alterações do Regimento e normas internas do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT deverão contar com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho;

**II** - as demais deliberações serão aprovadas com voto da maioria dos membros presentes;

**III** - cada representante tem direito a apenas um voto, dado pelo membro efetivo ou pelo seu respectivo suplente.

**ARTIGO 11** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**ARTIGO 12** - As decisões da Assembleia Geral, depois de assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes, serão anexadas ao expediente respectivo.

**ARTIGO 13** - À Assembleia Geral, além das atribuições previstas no Art. 7º deste Regimento, compete:

**I** - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias, que visem o desenvolvimento harmônico e integrado do Município e da Região Metropolitana;

**II** - priorizar as ações estratégicas no Município, organizando as diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento;

**III** - interagir e validar, sempre que julgado de interesse do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT, os mecanismos de desenvolvimento municipal e regional como associações de municípios, consórcios intermunicipais, agências de desenvolvimento, consórcios empresariais e outras iniciativas, visando garantir a execução de estratégias, ações e projetos por estes instituídos;

**IV** - definir, deliberar e incentivar a realização de estudos, projetos, planos, programas e ações a serem propostos e estruturados no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 14** - Ao Presidente do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias;

**II** - propor pauta das reuniões;

**III** - designar relatores para as matérias em análise;

**IV** - manter a ordem dos trabalhos nas reuniões e nos debates;

**V** - assinar as atas aprovadas nas reuniões e correspondências oficiais;

**VI** - submeter as matérias em pauta à discussão e votação;

**VII** - encaminhar requerimentos sujeitos a seu despacho;

**VIII** - providenciar anexação, arquivamento ou desarquivamento das matérias sujeitas à votação;

**IX** - submeter à Assembleia Geral dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento.

**ARTIGO 15** - Compete aos membros do Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT:

**I** - comparecer às reuniões;

**II** - debater as matérias em discussão;

**III** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

**IV** - pedir vistas de matérias;

**V** - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos pré-fixados;

**VI** - votar;

**VII** - propor temas e assuntos a discussão e ação da Assembléia Geral;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**CHEFIA DE GABINETE**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**VIII** - justificar ausência, na hipótese de impossibilidade de comparecimento pelo titular e pelo suplente à reunião.

**ARTIGO 16** - Todos os processos dirigidos ao Conselho deverão ser encaminhados através do protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

**ARTIGO 17** - Anualmente o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI) do Município de Guarantã do Norte/MT aprovará a proposta de orçamento que fixará o valor de suas despesas ordinárias para o próximo exercício.

**ARTIGO 18** - Até o dia 30 de abril de cada ano, o Conselho aprovará e encaminhará ao Prefeito o relatório de suas atividades do ano anterior.

**ARTIGO 19** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho em Assembleia Geral.

Guarantã do Norte/MT, 13 de Novembro de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**